



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

EDITAL Nº 27 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Brotas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Estância Turística de Brotas-SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resoluções 023/19, 24/19, 25/19 e 26/19 do CMDCA, e a Lei Municipal nº 3.124/2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Brotas-SP
- 1.1.1.** A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 23, de 03 de Abril de 2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2.** O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Brotas-SP, para o mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.3.** Aos conselheiros tutelares, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 alterado pela Lei nº 12.696/12, é assegurado o direito a:
 - I** - cobertura previdenciária;
 - II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - III** - licença-maternidade;
 - IV** - licença-paternidade;
 - V** - gratificação natalina.
- 1.4.** **Das Atribuições do Conselho Tutelar:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.291,89 (Dois mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

1.5.2. Também farão jus mensalmente a cesta básica de alimentos, fornecida ao funcionalismo municipal.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. O Conselho Tutelar, em colegiado, funcionará ininterruptamente em horário comercial para atendimento e demais procedimentos, das 7:30 às 17:00 horas em sede e nos demais horários por meio de escala para regime de plantão.

1.6.2. A jornada de trabalho será estabelecida conforme as horas exercidas em sede e os horários do regime de plantão. Serão distribuídas nos seguintes moldes:

1.6.3. De segunda a sexta-feira, das 7:30 as 17:00 horas, sendo que cada conselheiro Tutelar deverá cumprir 40 horas semanais, sendo 8 horas em sede sendo 02 horas de atividades complementares.

1.6.4. Fora do horário normal de expediente, será escalado um Conselheiro para o regime de plantão domiciliar 24 horas. Nos finais de semana será escalado um Conselheiro para o regime de plantão de 48 horas.

1.6.5. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.6. Sendo eleito como Conselheiro um servidor público Municipal, será ele colocado à disposição do Conselho Tutelar, devendo optar pela remuneração que mais lhe convier.

1.6.7. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.6.8. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão servidores do quadro da administração municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros Tutelares com o município.

1.6.9. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

1.6.10. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais das esferas estadual e federal e certidões de antecedentes cíveis;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir e ser inscrito no Município da Estância Turística de Brotas-SP, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone;
- IV. Participar, com frequência de 100%, do curso preparatório (carga horária: 4h) e curso de Capacitação para Conselheiros titulares e suplentes eleitos (carga horária 24h), promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme cronograma anexo VI deste edital.
- V. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.
- VI. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- VII. Comprovação de conhecimento de informática básica que possibilite a execução do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA), em conformidade com a resolução nº 24/2019 do CMDCA, e Anexo III deste edital.
- VIII. Prova preliminar de conhecimento da legislação sobre Direitos da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, Lei Municipal 3.194/19 e Regimento Interno do Conselho Tutelar da Estância Turística de Brotas, antes da deflagração do pleito eleitoral como pré requisito para a candidatura.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- I- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital;
- II- Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, Lei Municipal – 3.194/19 e Regimento Interno do Conselho Tutelar da Estância Turística de Brotas, caráter eliminatório;
- III- Avaliação Psicológica, caráter eliminatório;
- IV- Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3.** As inscrições ficarão abertas no horário de 8h às 11h do dia 29/04/2019 até o dia 31/05/2019.
- 4.4.** As inscrições serão feitas no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), Avenida: Ângelo Piva, 390 - Centro - Brotas/SP.
- 4.5.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
 - a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - b) Apresentar original ou fotocópia autenticada de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
 - c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1. deste edital;
 - d) Em relação ao item 2.1. inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
 - e) 1 (uma) foto 3 X 4.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.**
- 4.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8.** A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município da Estância Tutística de Brotas-SP, em 02 (dois) mandatos consecutivos, será deferida em conformidade com as atualizações e aprovação da PL 1783/2019, e caso a mesma não seja aprovada a inscrição será cancelada, conforme anexo V deste edital.
- 4.8.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

- 4.9.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1.** A prova de conhecimentos versará sobre:
- a) Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - b) Lei Municipal nº 3.194/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.
 - c) Regimento Interno do Conselho Tutelar da Estância Turística de Brotas
 - d) Redação: Texto dissertativo- argumentativo
- 5.2.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- 5.3.** A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 (sessenta) pontos, mais redação no valor de 40 (quarenta) pontos.
- 5.4.** O Candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 5.5.** Será considerado aprovado na prova de conhecimentos o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.
- 5.6.** Será realizado um curso preparatório aos candidatos inscritos, no dia 09/06/19 (domingo), das 8h às 12h, na Associação Comercial e Industrial de Brotas, situada a Praça Amador Simões, 110 -Centro- Brotas/SP sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do Conselho Tutelar.
- 5.7.** A prova será realizada no dia 07/07/2019 (domingo) com início às 08 horas e término às 12 horas, na Escola Municipal D. Francisca Ribeiro dos Reis, situada a Rua Quintino Bocaiúva, 145 - Centro, Brotas.
- 5.8.** Caso haja necessidade de alterar a computação de pontos, o formato e dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.
- 5.9.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações.
- 5.10.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.
- 5.11.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.12.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.13.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.14.** Será eliminado do processo de seleção o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lapiseira (grafite) ou corretor líquido.

- 5.15. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.16. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.17. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
 - 5.17.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.18. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de atendimento ao trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**
- 5.19. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.20. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de atendimento ao trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administração do tempo, de realização de reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 28/07/19 (domingo), na Escola Municipal D. Francisca Ribeiro dos Reis, situada a Rua Quintino Bocaiuva, 145 - Centro-Brotas/SP, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme cronograma anexo VI.

6.2.1. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.2.2. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.2.3. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.3. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de atendimento ao trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da Reunião Que Autoriza a Campanha Eleitoral

7.1.1. No dia 12/08/19 (segunda feira), às 19h, na Associação comercial de Brotas, será realizada reunião da Comissão Organizadora Eleitoral com os candidatos habilitados para eleição dando conhecimento formal para apresentar as regras do processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a. Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b. Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- f. À definição do número de cada candidato;
- g. Aos critérios de desempate;
- h. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No dia 14/08/19, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de atendimento ao trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**

7.2. Da Candidatura

- a. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- c. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;
- d. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a. A campanha eleitoral terá início no dia 15/08/19;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- b. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores com distribuição de panfletos;
- c. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições

- a. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- d. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- f. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- h. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Compete à Comissão Eleitoral do CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material irregular e a cassação de candidaturas.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.4.3. Da Votação

7.4.3.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019 (domingo), Local: Escola Municipal D. Francisca Ribeiro dos Reis, Situada a Rua Quintino Bocaiuva, 145 - Centro- Brotas/SP

a. Às 17h (dezessete) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora em reunião no dia 12/08/19, às 19h, na Associação Comercial e Industrial de Brotas/SP.
- g. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.4.3.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.4.3.3. Será considerado inválido o voto:

- a. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que tiver o sigilo violado.

8. Da Mesa de Votação

8.1.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.1.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.2. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

8.3. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

- b.** A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d.** O resultado final da eleição será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>), da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de atendimento ao trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**
- e.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. Tiver maior idade.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para afigurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

- b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c. ao resultado da prova de conhecimento;
- d. à aplicação da avaliação psicológica;
- e. ao resultado da avaliação psicológica;
- f. à eleição dos candidatos;
- g. ao resultado final.

10.2. O prazo para interposição de recurso será conforme o disposto do cronograma do Anexo VI deste edital.

10.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.6. Os recursos deverão ser entregues no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), situado a Avenida Ângelo Piva, 390- Centro- Brotas/SP, das 8h às 11h.

10.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.10. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, conforme cronograma do Anexo VI deste edital.

10.11. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.13. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação.

10.14. O (s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

10.15. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.16. Poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05(cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

11.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.9. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

11.10. O conselheiro tutelar titular e suplente que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar assinará o termo de renúncia, no ato da convocação do CMDCA.

11.11. O candidato eleito deverá manter seu cadastro atualizado para, em caso de vacância, o mesmo seja localizado para assumir o cargo, em caso de não ser encontrado no endereço apresentado, o CMDCA convocará o próximo suplente da lista.

11.12. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.13. O candidato que tiver sido condenado em processo administrativo estará impedido de assumir a função de Conselheiro Tutelar.

11.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019

Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

11.15. Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 100% (cem por cento) da carga horária.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP (<http://www.brotas.sp.gov.br>) da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Paço Municipal, e no Prédio 02 da Prefeitura Municipal (P2), no PAT (Posto de atendimento ao trabalhador), **com cópia para o Ministério Público.**

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço, telefone e endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, através do endereço eletrônico: cmdca@brotas.sp.gov.br

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Criado pela Lei Municipal nº 3.194/2019
PORTARIA MUNICIPAL Nº 8.160/2019
Email: cmdca@brotas.sp.gov.br

12.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

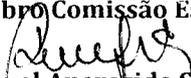
Estância Turística de Brotas, 23 de abril de 2019.


Everli Andreia Lourenço de Francisco

Presidente do CMDCA


Claudia Regina Polaquini de Araujo

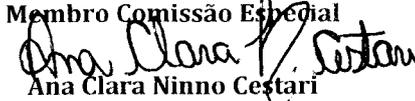
Membro Comissão Especial


Raquel Aparecida Salvati

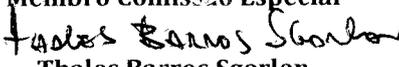
Membro Comissão Especial


Silmara Urbano Pessa Leite

Membro Comissão Especial


Ana Clara Ninno Cestari

Membro Comissão Especial


Thales Barros Sgorlon

Membro Comissão Especial

FOTO
3 X 4

Nº _____

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

DATA ___/___/19

NOME: _____

SEXO: F () M ()

DATA DE NASC: ___/___/___

RG: _____ e CPF: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ LOCAL DE TRABALHO: _____

FORMAÇÃO: _____ Nº DE FILHOS: _____

ENDEREÇO (RUA/AV) _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()

QUAL? _____

ASSINATURA DO CANDIDATO



**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ESCOLHA PARA MEMBROS
TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
BROTAS/SP- EDITAL Nº 024/2019**

INSCRIÇÃO Nº: _____

DATA: ___/___/2019

NOME: _____

* guardar este protocolo até a finalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

VIA CMDCA

VIA CANDIDATO

ANEXO II
Lista de documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição

	Declaração de Reconhecimento de Idoneidade Moral
	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal)
	Cópia simples da cédula de identidade e do CPF
	Cópia simples do comprovante de residência atual
	Cópia simples do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio
	Declaração de conhecimento básico em informática
	Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, portador do RG n.º _____ e
do CPF n.º _____, residente a _____
_____ n.º _____ Bairro _____, na Estância Turística
de Brotas-SP, informo que tomei ciência do Edital 24/2019 que regulamenta e dá abertura ao
processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, DECLARANDO que possuo conhecimento
básico em informática.

Estância Turística de Brotas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar da Estância Turística de Brotas, DECLARO, nos termos da Lei, que terei dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civis e penais dela decorrentes.

Estância Turística de Brotas, ____ de _____ de 2019

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____ CPF _____, residente à _____ na Estância Turística de Brotas, Conselheira Tutelar há 02 (dois) mandatos, DECLARO ter conhecimento do que está previsto no Art. 132, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde o texto legal diz: "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. [\(Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012\)](#)", solicito o deferimento de minha inscrição à participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2020/2023, conforme Edital nº 025/2019, considerando que no dia 10 de Abril de 2019, foi aprovado no Senado Federal a PL 1.783/2019, que altera o artigo 132 (ECA), prevendo assim a "recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares", no aguardo da aprovação da Lei para o deferimento de minha inscrição, e em caso de não aprovação estou ciente que minha inscrição será cancelada respeitando a Legislação atual.

Estância Turística de Brotas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Responsável

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO VI
Cronograma do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes
do Conselho Tutelar
BROTAS/SP

CRONOGRAMA REFERENTE EDITAL Nº 024 DE 26 ABRIL DE 2019		
Nº	FASES DO EDITAL	DATA
1-	Publicação do Edital (DOU)	26/04/19
2-	INSCRIÇÕES Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	29/04 a 31/05/19 08h às 11h
3-	Publicação lista inscritos	03/06/19
4-	Análise inscritos pela comissão eleitoral	03/06 a 05/06/19
5-	Impugnação candidatura inscritos	03/06 a 06/06/19
6-	Publicação análise dos candidatos inscritos	07/06/19
7-	CURSO PREPARATÓRIO Associação comercial e Industrias de Brotas Praça Amador Simões, 110 - Centro	09/06/19 (domingo) 8h às 12h
8-	Prazo defesa candidatos impugnados	10/06 a 13/06/19
9-	Análise e decisão pedidos de impugnação	19/06/19
10-	Interposição recurso	21 a 24/06
11-	Análise e decisão recursos	25 e 27/06
12-	Publicação do resultado do recurso e lista final dos candidatos aptos a prova/exame	28/06/19
13-	PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO Local: Escola Municipal D. Francisca Ribeiro dos Reis Rua Quintino Bocaiuva, 145 -Centro-Brotas	07/07/2019 (domingo) 8h às 12h
14-	Divulgação Gabarito	08/07/19
15-	Publicação lista aprovados	12/07/19
16-	Prazo para recurso	15 a 17/07/19
17-	Publicação do resultado do recurso e lista final dos habilitados do exame	19/07/2019
18-	Publicação candidatos habilitados para eleição	22/07/2019
19-	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Local: Escola Municipal D. Francisca Ribeiro dos Reis Rua Quintino Bocaiuva, 145 -Centro-Brotas	28/07/19 (domingo) 8h às 17h
20-	Publicação lista dos aprovados	02/08/19

21-	Prazo para recurso	05 e 06/08/19
22-	Prazo análise avaliação psicológica	07/08 e 08/08/19
23-	Publicação lista candidatos aptos	09/08/19
24-	Reunião Comissão Especial Eleitoral com candidatos habilitados para eleição Local: Associação Comercial e Industrial de Brotas Praça Amador Simões, 110 – Centro	12/08/19 19h
25-	Campanha Eleitoral	15/08/19 até 05/10/19
26-	Votação Local: Escola Municipal D. Francisca Ribeiro dos Reis End: Praça Amador Simões, 145 - Centro- Brotas/SP	06/10/19 (domingo) 08 às 17h
27-	Resultado Final	07/10/2019
28-	Prazo para recurso	08 a 10/10/2019
29-	Publicação resultado dos recursos e do resultado final	11/10/2019
30-	capacitação/formação continuada candidatos eleitos titulares e suplentes- carga horária: 24h Associação Comercial e Industrial de Brotas Praça Amador Simões, 110 – Centro	04, 05 e 06/11/19 08 às 17h
31-	Edital convocação para posse conselheiros tutelares titulares e 05 suplentes	20/12/19
32-	POSSE DOS ELEITOS	10/01/2020

ANEXO VII

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento:

Estância Turística de Brotas _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral